ESTADO DO MARANHÃO
MONTES ALTOS - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 052-2021, de 08 de Março de 2021
Terça, 10 de novembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1340 | ISSN 2764-3190

Índice

CHEFE DE GABINETE 2
DECRETO 2
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. 2
PORTARIA 4
PORTARIA Nº 097, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 6
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO 6
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2026 6
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001018.2.25/2026 6
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001015.1.25/2026 6

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
"Institui o Comitê Intersetorial de Alfabetização do Município de Montes Altos/MA, disciplina sua organização e seu funcionamento e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições previstas nos artigos 69, incisos II, IV e VIII, e 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 16, § 3º, e 28 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO os artigos 205, 208, 211 e 214 da Constituição Federal e os artigos 8º, 11 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, especialmente seus artigos 5º, 12 e 20, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente seu Objetivo 3, relativo à alfabetização e à aprendizagem em matemática até o final do segundo ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, relativa à cooperação federativa no âmbito do Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, no âmbito estadual, a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, e o Decreto nº 34.649, de 2 de janeiro de 2019, relativos à Política Educacional Escola Digna e ao Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a elaboração participativa, o acompanhamento e a avaliação de uma política municipal de alfabetização, sem criação de cargos, gratificações ou nova unidade administrativa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, o Comitê Intersetorial de Alfabetização de Montes Altos/MA, colegiado de apoio técnico, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinado a subsidiar a elaboração, a implementação e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º. O Comitê atuará sem personalidade jurídica, autonomia administrativa ou financeira, competência para ordenar despesas ou poder para editar normas obrigatórias às unidades de ensino.

§ 2º. O Comitê não integra o rol de órgãos de assessoramento colegiado previsto no artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 107/2024, nem substitui as competências da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. A atuação do Comitê observará a garantia de alfabetização das crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, a equidade, a inclusão, o regime de colaboração e o respeito à autonomia pedagógica das instituições escolares.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I - elaborar diagnóstico técnico da alfabetização, com base em dados oficiais, avaliações diagnósticas e informações da rede municipal;

II - subsidiar a redação do documento-base da Política Municipal de Alfabetização e propor seus objetivos, diretrizes, estratégias, metas e indicadores;

III - articular a proposta municipal com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pacto pela Aprendizagem do Estado do Maranhão, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

IV - propor ações de formação continuada de professores e gestores, materiais didático-pedagógicos, avaliação diagnóstica e recomposição das aprendizagens;

V - fomentar práticas pedagógicas adequadas à educação

infantil, respeitadas suas especificidades e vedada a antecipação indevida das exigências próprias do ensino fundamental;

VI - apresentar estratégias para assegurar o atendimento equitativo e inclusivo dos estudantes, consideradas as necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial e as especificidades da educação do campo, da educação escolar indígena e das demais modalidades existentes na rede municipal;

VII - estimular a colaboração com os órgãos municipais de saúde e assistência social, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e a comunidade escolar;

VIII - recomendar plano de ação com etapas, responsáveis, cronograma, indicadores e estimativa de necessidades administrativas e orçamentárias, para deliberação das autoridades competentes;

IX - acompanhar, após a formal instituição da Política, sua execução e os resultados de aprendizagem, mediante relatórios e recomendações periódicas;

X - assegurar que relatórios públicos contenham dados agregados, observadas as normas de proteção de dados pessoais de crianças, estudantes e profissionais da educação;

XI - propor mecanismos de participação e escuta da comunidade educacional e a submissão do texto técnico-pedagógico ao Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

Parágrafo único. As recomendações do Comitê não terão caráter vinculante e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano ou à autoridade competente para deliberação.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, como membro nato;

II - o responsável pela Coordenação Geral da Rede de Ensino, como membro nato e coordenador do Comitê;

III - Articulador Pedagógico Municipal do Pacto pela Aprendizagem, eixo Gestão, como membro nato;

IV - Articulador Municipal de Gestão e Formação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA, como membro nato;

V - um representante da coordenação do ensino fundamental - anos iniciais;

VI - um representante da coordenação da educação infantil;

VII - um professor alfabetizador da rede municipal, em efetivo exercício;

VIII - um coordenador pedagógico escolar da rede municipal;

IX - um gestor escolar da rede municipal;

X - um representante do Conselho Municipal de Educação;

XI - um representante de pais ou responsáveis de estudantes matriculados na rede municipal;

XII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os representantes previstos nos incisos V a XIII terão um suplente cada, devendo os titulares e suplentes ser indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º. O representante titular e o suplente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo próprio Conselho, observadas suas normas de funcionamento.

§ 3º. A escolha do representante titular e do suplente dos pais ou responsáveis deverá ser registrada em ata ou documento equivalente, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

§ 4º. Os membros natos previstos nos incisos I a IV serão substituídos, nos afastamentos e impedimentos, pelos respectivos substitutos funcionais legalmente designados, sem prejuízo de atualização da portaria de composição.

§ 5º. Os membros do Comitê serão designados por portaria do Prefeito Municipal, observadas as indicações dos respectivos órgãos e segmentos e as regras de composição estabelecidas neste Decreto, vedada a divulgação de números de CPF ou outros dados pessoais desnecessários.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de sua coordenação ou requerimento de um terço dos membros.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, com registro de convocação, lista de presença, pauta, síntese das discussões, encaminhamentos e respectivas responsabilidades.

§ 2º. O quórum de instalação será a maioria absoluta dos membros em exercício, e as recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, assegurado o registro de posições divergentes.

§ 3º. Poderão ser convidados especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, sem direito a voto e sem geração automática de despesas para o Município.

Art. 6º. A coordenação do Comitê incumbir-se-á da convocação das reuniões, condução dos trabalhos, organização das atas, consolidação dos encaminhamentos e apresentação dos relatórios à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Art. 7º. A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado, vedada a instituição de gratificação, jeton ou vantagem pecuniária em razão exclusiva da designação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê, mediante utilização de pessoal, espaços, recursos e meios já disponíveis, sem criação de unidade administrativa.

CAPÍTULO V

ENTREGAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Comitê será instalado em até 15 (quinze) dias após a publicação da portaria de designação de seus integrantes e deverá:

I - apresentar diagnóstico preliminar da alfabetização municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da reunião de instalação;

II - submeter à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, em até 90 (noventa) dias contados da reunião de instalação, proposta do documento-base da Política Municipal de Alfabetização, acompanhada de justificativa técnica e de plano de ação que contemple metas mensuráveis, indicadores de acompanhamento, estratégias de formação continuada dos profissionais da educação, ações de recomposição das aprendizagens e mecanismos de monitoramento dos resultados por unidade escolar, observadas as necessidades identificadas no diagnóstico.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados, uma única vez, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, sem prejuízo das obrigações e dos prazos estabelecidos por normas federais ou estaduais aplicáveis.

Art. 10. A proposta elaborada pelo Comitê será submetida à análise técnica e jurídica dos órgãos municipais competentes e à participação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais desse órgão, para posterior definição do instrumento normativo adequado à instituição da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A execução de medidas que impliquem despesas adicionais, criação de cargos, instituição de funções remuneradas, alteração de jornada ou outras providências sujeitas à reserva legal dependerá da autorização normativa cabível e da observância da legislação orçamentária e financeira.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: jushotwho7220261110101135

PORTARIA

PORTARIA Nº 097, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. "Designa os membros do Comitê Intersetorial de Alfabetização de Montes Altos/MA, instituído pelo Decreto Municipal nº 018, de 10 de novembro de 2026."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**,

Estado do Maranhão, no uso das atribuições previstas nos artigos 69, incisos II e VIII, e 89, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 018, de 10 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Intersetorial de Alfabetização, observadas as indicações dos respectivos órgãos e segmentos representados,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados, na condição de membros natos, para compor o Comitê Intersetorial de Alfabetização de Montes Altos/MA os seguintes integrantes:

I - Raimunda Marilene Cruz da Silva, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

II - Adilene da Silva Pereira, responsável pela Coordenação Geral da Rede de Ensino, a quem compete a coordenação do Comitê;

III - Willian Carlos de Sousa, Articulador Pedagógico Municipal do Pacto pela Aprendizagem, eixo Gestão;

IV - Isterlandia Viana Franco, Articuladora Municipal de Gestão e Formação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA.

Art. 2º. Ficam designados, para compor o Comitê na condição de representantes titulares e suplentes dos órgãos e segmentos previstos no artigo 4º, incisos V a XIII, do Decreto Municipal nº 018, de 10 de novembro de 2026, os seguintes integrantes:

I - Coordenação do Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a) Titular: Neuma Miguel da Silva;

b) Suplente: Sandra Regina Miranda Gomes.

II - Coordenação da Educação Infantil:

a) Titular: Jane Conceição dos Santos Silva;

b) Suplente: Josielli Ferreira Uchôa.

III - Professor alfabetizador da rede municipal, em efetivo exercício:

a) Titular: Eva Cássia Moura Ferreira;

b) Suplente: Iza Auria Sousa dos Santos.

IV - Coordenação Pedagógica Escolar da rede municipal:

a) Titular: Neuzinete Maria Sousa Guimarães;

b) Suplente: Rozilda Santana de Oliveira.

V - Gestão Escolar da rede municipal:

a) Titular: José Roberto Pereira Alves;

b) Suplente: Deusirene Ribeiro Lira.

VI - Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Maria Celia da Silva Brito;

b) Suplente: Vivian Pereira Mesquita.

VII - Pais ou responsáveis de estudantes matriculados na rede municipal:

a) Titular: Aurea Gomes Pereira;

b) Suplente: Shara Pimentel Cirqueira.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Bartira da Silva Leão;

b) Suplente: Tainara Milhomem Sousa Neves.

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Vitória Feitoza Silva;

b) Suplente: Nádilla Patrícia Matos da Silva.

Art. 3º. Os suplentes designados no artigo 2º substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, observadas as disposições do decreto instituidor.

Parágrafo único. Os membros natos de que trata o artigo 1º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos, pelos substitutos funcionais legalmente designados, conforme o artigo 4º, § 4º, do decreto instituidor.

Art. 4º. A coordenação do Comitê deverá promover sua instalação no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria, com realização de reunião inicial e registro em ata, conforme o artigo 9º do decreto instituidor.

Art. 5º. A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado, nos termos do decreto instituidor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: s17p5s6i9p20261110111126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2026
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2026

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2026-009/2026. Inexigibilidade nº 009/2026. Processo Administrativo nº 039/2026. **Objeto**: locação de um imóvel com fim não residencial, localizado à situado à Rua Isabel de Sousa, s/n – Centro - CEP: 65936-000, em Montes Altos/MA, para o funcionamento do Posto de Saúde do Corcovado no município de Montes Altos/MA. **Dotação Orçamentária**: 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Valor mensal:** R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); **Valor Global:** R$ 1.489,00 (um mil e duzentos reais); durante 03 (três) meses, o que ficando um valor global de R$ 4.467,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais). **Vigência:** 03 (três) meses consecutivos a contar da data da assinatura do contrato. **Data e Assinatura**: 23/10/2026. **Locatário:** Secretária Municipal de Saúde - Ana Carolina Ferreira Leão; **Locador**: João Evangelista Pereira Filho - CPF nº 449.186.073-49. **Base legal**: Art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: ffh72qmwml620261110111129

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001018.2.25/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001018.2.25/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: EXCELENCIA SUCCESS LTDA – CNPJ Nº 28.303.707/0001-96. OBJETO: aquisição de materiais de expediente, didáticos e pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 04/11/2026 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. VALOR TOTAL: R$ 29.578,50 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Primaria; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 22 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0052.2-072 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 04 de novembro de 2026.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: 1jm4tp2pxys20261110111135

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001015.1.25/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001015.1.25/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: EXCELENCIA SUCCESS LTDA – CNPJ Nº 28.303.707/0001-96. OBJETO: aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 04/11/2026 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. VALOR TOTAL: R$ 33.084,24 (trinta e três mil, oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 22 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0052.2-072 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 04 de novembro de 2026.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: gj16xc56jvg20261110111108

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE MONTES
ALTOS:06759104000160
Data: 10/11/2026